



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.958/89 =

de 21 de abril de 1.989.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto - Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento), os atuais vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bariri.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria de funcionários do Legislativo, ficam reajustados nos termos deste artigo.

§ 2º - Ficam arredondados para a unidade de cruzado novo, imediatamente superior, os centavos que decorrerem da aplicação da percentagem estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um abono de NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos) por sessão, aos servidores do Poder Legislativo, que forem convocados para prestarem serviços nas sessões realizadas pela Câmara Municipal, não podendo este valor exceder à duas sessões por mês.

Parágrafo Único - Ao final do mês respectivo, será comunicado o Setor de Pessoal da Prefeitura, os servidores que compareceram às sessões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.02.

execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado as supplementações que se fizerem necessário:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir do dia primeiro de abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de abril de 1.989.

O Prefeito
Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

3
Benedito Senafonde Mazotti.
Diretor Administrativo.